

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO SENHOR PREGOEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

A empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.023/0001-54, com sede na Quadra 26, Apto 406, Bloco 26, Edifício Paris, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás - GO, e-mail: igorfernandes@contratospublicos.adv.br e mayascomercial@gmail.com, vem respeitosamente apresentar as razões recursais em face do ato administrativo proferido no Pregão Eletrônico nº 12/2022 que inabilitou a empresa, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo descritos.

A empresa restou inabilitada do presente certame sob dois fundamentos: 1) existência de sanção administrativa de licitar e contratar constante nos registros da empresa no CEIS; e 2) não aceitação de um dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa.

Sobre o primeiro fundamento, cumpre salientar que houve um equívoco do órgão público sancionador no lançamento da sanção administrativa no CEIS. A empresa restou de fato penalizada junto ao TRE/MS, contudo a abrangência dessa sanção se restringe apenas aos órgãos públicos integrantes da União, conforme publicado no DOU do dia 29/07/2022, Seção 3, página 131.

O TRE/MS lançou essa informação de forma correta no SICAF, informando abrangência apenas perante a União. No entanto, o órgão equivocadamente lançou essa informação no CEIS com a abrangência errada.

Essa situação foi informada pela empresa ao pregoeiro durante a sessão pública, que verificou o SICAF e vislumbrou o lançamento correto, assim como verificou a origem da informação, ou seja, o próprio Diário Oficial da União, onde consta expressamente a abrangência restrita da sanção, mas assim ainda manteve sua decisão de inabilitação.

Essa questão também foi levada ao órgão público sancionador (TRE/MS), que prontamente reconheceu o problema corrigiu o erro de lançamento no CEIS, deixando lá expresso que a abrangência da sanção aplicada se restringe à União. Uma pesquisa atual no CEIS demonstra cabalmente que a informação outrora equivocada já foi corrigida.

Em síntese, não há e nunca houve a aplicação de nenhuma sanção administrativa que impedisse a MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI de participar de licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, motivo pelo qual a decisão do pregoeiro, por dever de justiça, deve ser reformada.

Acerca do segundo fundamento, o pregoeiro inabilitou a empresa também sob o argumento de que o fornecimento realizado pela empresa referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) foi realizado com atraso, tendo sido essa informação repassada pelo MPPI com um Atestado com ressalvas.

No entanto, ainda que tenha tido atraso no fornecimento nessa situação específica, tal intercorrência não desnatura a capacidade do atestado para comprovar a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto.

Ademais, a empresa apresentou outros dois atestados de capacidade técnica (Estado-maior do Exército e Polícia Rodoviária Federal) válidos e com execução impecável por parte da empresa, o que reforça a habilitação técnica da empresa para o fornecimento do objeto.

Dessa forma, levando em consideração que o Edital exigiu apenas a apresentação de um Atestado e sem exigência de quantitativo mínimo, conclui-se que a decisão do pregoeiro foi equivocada e merece ser revista.

Por fim, salienta-se que a empresa cumpriu TODOS os requisitos de habilitação e não há razões para a sua inabilitação.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos alegados, requer-se:

- a) A juntada aos autos do processo e no sistema comprasnet da Certidão CEIS da empresa, comprovando que não há nenhum registro de punições impeditivas de licitar com essa Secretaria;
- b) A aceitação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa, os quais comprovam a habilitação técnica para o fornecimento do objeto;
- c) A reforma da decisão de inabilitação da empresa, pelos motivos acima explanados, com a consequente habilitação e declaração da empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI como vencedora do presente pregão eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Respeitosamente,

Fechar